



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.502, DE 22 DE MAIO DE 2018

(Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria da Mesa da Câmara)

Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados, desde 01/03/2018, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal em 1,81%, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei nº 4.354/2016 e Parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução 373/2016, conforme abaixo:

- a) R\$ 19.138,10 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos), o subsídio do Prefeito Municipal;**
- b) R\$ 4.784,54 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal;**
- c) R\$ 2.870,73 (dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos), o subsídio dos Vereadores;**
- d) R\$ 3.651,66 (três mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos), o subsídio do Presidente da Câmara;**
- e) R\$ 7.075,80 (sete mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos), o subsídio dos Secretários Municipais.**

Parágrafo Único - O pagamento da atualização será feita da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) na folha de pagamento referente a Maio/2018, retroativo a 01/03/2018;

II – 0,81% (oitenta e um décimos por cento) na folha de pagamento de Julho/2018, retroativo a 01/03/2018.



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL


ESTADO DE SÃO PAULO
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 2º - O índice de 1,81% aplicado na atualização dos subsídios dos agentes políticos refere-se ao mesmo percentual utilizado para reajuste dos servidores municipais.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de Maio de 2018.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 22 de maio de 2018.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral